

34 ou documento técnico total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos
35 sistemas oficiais de controle, seja na outorga ou em qualquer outro procedimento
36 administrativo de recursos hídricos”; “f) as condutas tipificadas nos § 1º e 2º, quando
37 delas resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou
38 à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a
39 terceiros”. Acerca da alínea “f”, § 3º, art. 8º, se deve questionar a SUBPGMA quanto
40 ao procedimento de análise dos riscos a terceiros. Decidiu-se por excluir o §5º, do art.
41 8º. Finda as deliberações, restaram os seguintes encaminhamentos: I. A SEMA deve
42 verificar com a SUBPGMA a possibilidade de se incluir nessa minuta uma redação
43 que indique que esse Decreto seguirá as normas procedimentais já instituídas no
44 estado, e aí se retiraria esses dispositivos dessa minuta de Decreto; II. A Secretaria
45 Executiva deve encaminhar a relatora a relação dos conselheiros membros da CTAS,
46 para que a mesma possa fazer a consulta no dia 15/06/2023 acerca de uma data para
47 a realização da 44ª reunião da CTAS, uma vez que a secretária do CEHIDRO estará
48 de férias nessa data. Nada mais havendo a declarar a Presidente encerrou a reunião
49 às 15h35min. e eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta ATA que será assinada pela
50 presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

51

52

53

54 **Juliana Freitas de Araújo**

55 Presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas